

## **Deliberação n.º 14/2019**

### **Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta da Autoridade de Gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada, que se insere no âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública, prevista no n.º 2 do artigo 83.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que seja aprovada pelos Programas Operacionais Regionais do Norte e do Centro, a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa fixa para custos diretos de pessoal, até 20% dos custos diretos que não sejam os custos com pessoal da operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 16 de julho de 2019

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

## ANEXO

# Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de Taxa Fixa aplicável aos custos diretos de pessoal, conforme n.º 1 do artigo 68.º-A do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação

## Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública

## Operações de Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada

### 1 Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada

As operações de capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada inserem-se no sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública (SATDAP), o qual visa a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos.

Mais especificamente, pretende-se apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local e da Administração Pública Desconcentrada, tendo como objetivo o reforço das suas competências gerais e específicas e, concomitantemente, a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços, quer por via da simplificação regulamentar e dos processos internos, quer pela implementação de novos modelos organizativos.

Assim, as operações de capacitação a promover deverão estar estreitamente ligadas a projetos de modernização administrativa, em curso ou em vias de implementação, incluindo as iniciativas tendentes à digitalização dos serviços, de forma a assegurar-se uma eficiente articulação entre os objetivos de capacitação institucional, de melhoria do acesso às TIC e da formação dos trabalhadores.

- **Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização**

#### Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada

**PI 11.i** Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.

**Objetivo Temático** Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública

Operações de capacitação dos serviços da Administração Pública, cofinanciadas pelo FSE:

- Ações**
- a) Estudos e diagnósticos relativos a avaliações de impacto regulatório e demais iniciativas visando a simplificação legislativa e racionalidade processual, medidas de fomento da transparência, boa governação e gestão de riscos de corrupção, incluindo a implementação de planos de ação nos domínios da promoção da Administração aberta;
  - b) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
  - c) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública, como sejam laboratórios de inovação, plataformas de incubação e aceleradores, projetos colaborativos de cocriação de soluções inovadoras, projetos de governação integrada, em particular os que visam a cooperação internacional e respostas a desafios societários;
  - d) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos.
  - e) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
  - f) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor

## 2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
  - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEL – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os custos diretos de pessoal;
  - Reiterar a abordagem da orientação dos FEEL para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
  - Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
  - Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa para custos diretos com pessoal até 20% dos custos diretos que não sejam os custos com pessoal dessa operação, prevista no n.º 1 do artigo 68.º-A do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS).

- **Âmbito de aplicação**

Prioridade de Investimento 11.i, do Eixo Prioritário 9 do Programa Operacional Regional do Norte e do Eixo Prioritário 8 do Programa Operacional Regional do Centro.

- **Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as entidades da administração desconcentrada do Estado e as entidades da administração local, conforme previsto nas alíneas b) e c) do artigo 85.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, e em conjugação com a alínea b) do ponto 8 do seu Anexo A, relativo aos critérios de delimitação de intervenção para os programas operacionais regionais do continente.

- **Ações elegíveis**

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 83.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, são elegíveis operações de capacitação da Administração Local e da Administração Pública Desconcentrada, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), nos termos identificados no quadro constante do ponto 1.

Não são elegíveis operações que sejam exclusivamente executadas através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços.

- **Modalidade de OCS: Taxa Fixa para custos diretos de pessoal até 20% dos custos diretos que não sejam os custos com pessoal dessa operação**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.ºA do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, a modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos custos diretos com pessoal com base numa taxa fixa de 20% aplicada aos restantes custos diretos da operação. Os Estados-

Membros não são obrigados a executar um cálculo para determinar a taxa aplicável, desde que os custos diretos da operação não incluam contratos de empreitada de obras públicas cujo valor exceda o limiar fixado no artigo 4.º, alínea a) da Diretiva 2014/24/UE.

Os custos diretos de pessoal são as despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, financiados em regime de custos simplificados.

O apuramento dos montantes elegíveis a título de custos com pessoal resulta da aplicação da taxa fixa às seguintes categorias de custos elegíveis, tal como definido nas alíneas a), b), c), g) e h) do n.º1 do artigo 89.º e n.º 5 do mesmo artigo da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

- (i) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- (ii) Aquisição de equipamento informático, desde que inequivocamente associado à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte imprescindível à intervenção de capacitação apoiada;
- (iii) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- (iv) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- (v) Despesas com a promoção e divulgação da operação;
- (vi) Locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações ou equipamento informático usado expressamente e imprescindíveis para a operação, desde que observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Em sede de análise das candidaturas, a autoridade de gestão avalia e apura os custos elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 11.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, assegurando, designadamente, a razoabilidade das despesas apresentadas pelos beneficiários e o cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Não são consideradas elegíveis as despesas identificadas no artigo 90º do RECI e nas alíneas a) a j) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, ambos na sua redação atual.

As condições de financiamento deverão ser definidas em Aviso de Abertura de Candidatura.

### **3 Modelo de opção de custos simplificados**

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento das operações de capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada assume os seguintes pressupostos:

**i. Taxa fixa**

O apuramento do apoio relativo aos custos com pessoal resulta da aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos outros custos diretos que não sejam os custos de pessoal identificados no ponto 2 supra;

**ii. Aprovação**

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- custos diretos que não sejam os custos com pessoal dessa operação;
- custos diretos com pessoal calculados pela aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos outros custos diretos que não sejam os custos de pessoal.

**iii. Execução**

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- custos diretos que não sejam os custos de pessoal efetivamente incorridos e pagos, incluindo, sendo o caso, amortizações, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais;
- custos com pessoal, resultantes da aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos outros custos diretos que não de pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

**iv. Regime de financiamento/pagamentos**

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- 1.º Pedido de Pagamento (PP): valor apurado deduzido de adiantamento do ano civil;
- Pedidos de Pagamento subsequentes: periodicidade mínima de três meses;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamento na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

**• Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de

dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local e da Administração Pública Desconcentrada, tendo como objetivo o reforço das suas competências gerais e específicas e, concomitantemente, a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços, quer por via da simplificação regulamentar e dos processos internos, quer pela implementação de novos modelos organizativos.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária.

- **Evidências**

- **Evidências**

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos que não pessoal são os seguintes:

- Fichas de cumprimento dos procedimentos de contratação pública concluídos relativos às componentes da despesa candidata a cofinanciamento;
- Cópia dos justificativos da despesa realizada (faturas ou por documentos contabilísticos de valor equivalente);

- O mapa de amortizações/depreciações assinado pelo responsável da entidade, no qual se assinale o montante da amortização/depreciação imputado ao período da operação, bem como a taxa de amortização/depreciação considerada;
- Cópia de documentos comprovativos de pagamento (cheque ou ordem de transferência e extrato bancário);
- Evidência de realização e resultados das principais atividades imateriais e produtos previstos conforme o estabelecido no Termo de Aceitação.

Não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa de custos com pessoal.

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências das Autoridades de Gestão.